



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Revoga o art. 26, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 26, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, autoriza o porte de armas para agentes no exercício da fiscalização da caça, nos seguintes termos:

Art. 26. Todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Outros dispositivos legais que permitiam o porte para servidores designados para atividades de fiscalização ambiental, inseridos em legislações específicas, também foram revogados, a exemplo do art. 24 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, revogado pela Lei nº 12.651/12 e o art. 53, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, revogado pela Lei nº 11.959/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências estabelece, taxativamente, a quem é conferida autorização para o porte de armas de fogo, não estendendo aos servidores que atuam na fiscalização ambiental.

Assim, por meio de proposição própria, propomos a sustação dos atos normativos oriundos das instâncias do Poder Executivo, a saber, o inteiro teor do Decreto Federal nº 6.817, de 7 de abril de 2009 e a Seção III, da Portaria IBAMA nº 11, de 10 de junho de 2009, que conferiam porte de arma a servidores do IBAMA e ICMBio no exercício de ações fiscalizatórias ambientais.

Paralelamente sugerimos a revogação do art. 26, da Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, por entender que tais instituições podem exercer seus ofícios com apoio de órgãos de segurança estaduais e federais, quando a situação assim o exigir.

Aliás, creio que esse entendimento é o mesmo do Governo que, recentemente, negou porte de arma para os agentes prisionais que, indiscutivelmente, têm muito mais justificativa para usar armamento, sob alegação de que seriam menos armas em circulação.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ